



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA CEL ORLANDO, 600 – CX POSTAL, 77 – CEP 14620-000-FONE PABX (016) 3820-8000

LEI Nº 4.310

De 27 de outubro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo municipal a pagar as verbas remuneratórias que especifica aos servidores públicos municipais postos em disponibilidade remunerada em razão da declaração de desnecessidade de seus cargos feita pelo Decreto nº 5.153, de 1º de junho 2022, e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial de Orlandia

Ed. *11943*

27/10/22 Pg. *3*

Angélica C. Prienti

Procuradoria Jurídica - PJO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a pagar aos servidores públicos municipais postos em disponibilidade remunerada em razão da declaração de desnecessidade de seus cargos feita pelo Decreto nº 5.153, de 1º de junho 2022, as seguintes verbas remuneratórias, desde que o servidor a ela faça jus e caso os direitos correspondentes ainda não tenham sido usufruídos ou pagos:

- I – férias vencidas;
- II – terço constitucional sobre as férias vencidas;
- III – férias proporcionais;
- IV – terço constitucional sobre as férias proporcionais;
- V – licenças-prêmio já adquiridas.

Parágrafo único. As disposições desta lei não se aplicam aos servidores públicos municipais que tenham aderido ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV de que trata a Lei nº 4.289, de 20 de maio de 2022.

Art. 2º. O pagamento das verbas remuneratórias previstas nos incisos do art. 1º desta lei terá por base de cálculo o valor da remuneração do servidor verificada no dia 5 de junho de 2022.

Art. 3º. Feito o pagamento de que trata o art. 2º desta lei:

I – interrompe-se, a partir de 6 de junho de 2022, a fluência de novo prazo aquisitivo de férias, o qual terá novo início a partir do momento em que o servidor retornar ao serviço público nas hipóteses previstas em lei;

II - suspende-se, a partir de 6 de junho de 2022, o prazo aquisitivo de licença-prêmio ainda não adquirida, o qual somente voltará a correr a partir do momento em que o servidor retornar ao serviço público nas hipóteses previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

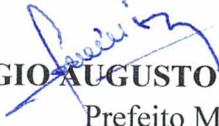
PÇA CEL ORLANDO, 600 – CX POSTAL, 77 – CEP 14620-000-FONE PABX (016) 3820-8000

Art. 4º. As verbas previstas nos incisos do art. 1º desta lei deverão ser pagas até o dia 30 de novembro de 2022, independentemente de requerimento do servidor, através de depósito na conta bancária em que recebe os seus vencimentos.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 27 de outubro de 2022.


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal